



**AUTÓGRAFO Nº. 3973 DE 27 DE MAIO DE 2026**

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 65/2026** de autoria da Senhora Vereadora Vanessa Isabel Teodoro da Silva:

*“Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa “Laranja Kids” destinado a ações educativas e preventivas de conscientização e proteção à infância na rede municipal de ensino do Município de Embu das Artes, e dá outras providências.”*

**Art. 1º** Autoriza o poder executivo a promover, no âmbito da rede municipal de ensino, o programa “Laranja Kids” destinado a ações educativas e preventivas de conscientização e proteção à infância na rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá promover palestras, rodas de conversa, oficinas pedagógicas e demais atividades educativas voltadas à conscientização, prevenção e proteção de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** As ações previstas nesta Lei serão destinadas aos alunos da rede municipal de ensino, observando linguagem apropriada, abordagem pedagógica e conteúdos compatíveis com cada faixa etária, visando à promoção da segurança emocional, do respeito e da cultura do cuidado.

**Art. 3º** Poderão ser desenvolvidas nas unidades escolares:

- I – Palestras educativas;
- II – Rodas de conversa;
- III – contação de histórias;
- IV – Atividades recreativas e culturais;
- V – Oficinas pedagógicas;
- VI – Orientações sobre identificação de situações de desconforto e busca de ajuda segura;
- VII – incentivo ao fortalecimento de vínculos de confiança entre estudantes, família e escola.

**Art. 4º** As ações poderão contar com a participação de profissionais da educação, assistência social, saúde, Conselho Tutelar, bem como representantes de órgãos públicos e entidades que atuem na proteção dos direitos da criança e do adolescente.





*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo*

**Art. 5º** As ações previstas nesta Lei deverão respeitar:

- I – A linguagem apropriada para cada faixa etária;
- II – Os princípios da proteção integral da criança e do adolescente;
- III – a preservação do bem-estar emocional dos estudantes;
- IV – A vedação de conteúdos inadequados ou explícitos.

**Art. 6º** O poder executivo poderá regulamentar esta lei por decreto.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 27 de maio de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

**Presidente**

Diego Lopes da Paixão

**Vice-Presidente**

Gilberto Oliveira da Silva

**1º. Secretário**

Gideon Santos do Nascimento Júnior

**2º. Secretário**

Abidan Henrique da Silva

**3º. Secretário**

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 27 de maio de 2026.

Everton dos Santos Costa

**Diretor Geral**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330037003800300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

